



Er	tre
PF CO	IMEIRO OUTORGANTE: (nome pessoa apoiada), portador do Cartão de Cidadão n.º n validade até/_ / contribuinte n.º, residente na Rua,
(0	n)
PF do	IMEIRO OUTORGANTE: (nome do representante legal), portador do Cartão de Cidadão n, com validade até/_ / contribuinte n.º, residente na Rua, em representaçã cliente de CAO:
De Lu	GUNDO OUTORGANTE: APPACDM de Aveiro - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadã ficiente Mental, Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504446499 com sede em Rua Padr s Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob crição nº 20003495911, representada por: Presidente da Direção,
	ebra-se o presente contrato de acordo com o disposto no artº 25, do Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de Março, al se rege pelas cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA I - Fins
	presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, n bito da resposta social de CAO - Centro de Atividade Ocupacional
	CLÁUSULA II - Objeto do Contrato
	nstitui objeto do presente contrato: A prestação dos seguintes serviços, abrangidos na comparticipação base: a) Alimentação (almoço, suplemento da manhã e lanche); b) Apoio e acompanhamento Psicossocial; c) Apoio Pedagógico; d) Convívio e ocupação dos tempos livres; e) Resposta imediata a situações de emergência (saúde, higiene corporal, vestuário, etc); f) Administração de medicação e outros produtos fornecido pela família
2.	As realizações das seguintes atividades complementares e fornecimento dos produtos indicados, não sã abrangidas na comparticipação base
	Transporte; b) Hidroterapia; c) Hipoterapia; d) Fisioterapia; e) Natação; f) Participação em actividades no exterior (provas de desportivas, acampamentos, visitas, passeios, etc.) Cremes, pomadas, artigos de higiene; h) Medicação; i) Géneros alimentares, não incluídos na dieta base;
	CLÁUSULA III - Direitos dos Clientes
1.	São direitos dos clientes: 1.1. Conhecer o Presente Regulamento; 1.2. Participar nas assembleias-gerais;

Ingressar na estrutura por vontade própria;





- 1.4. Usufruir da prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- 1.5. Obter a satisfação das suas necessidades e expectativas;
- 1.6. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- 1.7. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, políticas, sexuais, étnicas;
- 1.8. Ver respeitada a sua intimidade e privada e familiar;
- 1.9. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.
- 1.10. Ter acesso à ementa semanal, afixada em local visível;
- 1.11. Beneficiar de seguro de acidentes, compatível com os riscos das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV - Obrigações dos Clientes

- 1. São obrigações do cliente:
 - 1.1. Tratar com respeito e dignidade os colegas, colaboradores, a Direcção e todas as pessoas com quem entrem em contacto;
 - 1.2. Zelar e fazer zelar viaturas, equipamentos e instalações;
 - 1.3. Proceder atempadamente ao pagamento das comparticipações familiares;
 - 1.4. Respeitar e fazer cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento;
 - 1.5. Sugerir e Reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.
 - Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição.

CLÁUSULA V - Direitos dos Representantes Legais

- 1. O Representante Legal do cliente tem os seguintes direitos:
 - 1.1. Conhecer o Presente Regulamento;
 - 1.2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
 - 1.3. Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e/ou sobre quaisquer dúvidas;
 - 1.4. Sugerir e reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados;
 - 1.5. Ser tratado com respeito e dignidade por todos os que prestam serviço na Instituição;
 - 1.6. Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao Plano de Anual de Atividades;
 - 1.7. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando;
 - 1.8. Contactar a Direcção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
 - 1.9. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição, dentro ou fora das instalações;
 - 1.10. Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição.

CLÁUSULA VI - Obrigações dos Representantes Legais

- 1. O Representante Legal do cliente tem os seguintes obrigações:
 - 1.1. Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
 - 1.2. Fornecer todas as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando, nomeadamente de saúde, alergias, comportamentais, alimentares, etc;
 - 1.3. Participar nas reuniões para que seja convocado;
 - 1.4. Avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
 - 1.5. Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, enviados da Instituição;
 - 1.6. Providenciar para o seu educando as roupas, calçado e outros objetos necessários ao desenvolvimento das atividades:
 - 1.7. Tratar com respeito e dignidade todas as pessoas com quem entre em contacto;
 - 1.8. Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades, de carácter geral, promovidas pela Instituição;
 - 1.9. Fornecer, no mês de Setembro, todos os elementos necessários para o cálculo da comparticipação familiar, no termos do Anexo I;





- 1.10. Pagar a comparticipação familiar dentro do prazo estabelecido;
- 1.11. Fornecer ou suportar os custos dos produtos e serviços não incluídos na comparticipação familiar, de acordo com as informações fornecidas pela Instituição;
- 1.12. Cumprir todas as normas do presente regulamento

CLÁUSULA VII - Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- 1. São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:
 - 1.1. Serem tratados com respeito e dignidade: dirigentes, colaboradores e todos os que entrem em relação com a organização;
 - 1.2. Fazer cumprir o que foi acordado no contrato, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - 1.3. Receber atempadamente a comparticipação acordada;
 - 1.4. Ver respeitado o seu património;
 - 1.5. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou legal representante;
 - 1.6. Suspender este serviço, sempre que os clientes e/ou representantes de forma grave ou reiterada, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços e/ou a imagem da própria Instituição.

CLÁUSULA VIII - Obrigações da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

- 1. As instituições gestoras do CAO obrigam-se a:
 - 1.1. Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bemestar e satisfação pessoal;
 - 1.2. Selecionar os utentes que reúnam as condições para o exercício de atividades, nas estruturas de atendimento;
 - 1.3. Obter a prévia autorização, dada por escrito, dos representantes legais dos clientes;
 - 1.4. Celebrar um seguro de acidentes pessoais para os clientes relativamente às atividades que desenvolvam;
 - 1.5. Garantir o transporte dos clientes para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a atividade;
 - 1.6. Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com as entidades das estruturas de atendimento, a fim de se introduzirem as modificações que vierem a ser consideradas adequadas no Plano de Desenvolvimento individual PDI
 - 1.7. Não permitir aos clientes o desenvolvimento de atividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física;
 - 1.8. Disponibilizar, mensalmente, aos clientes integrados em ASU Atividades Socialmente Úteis uma compensação monetária, calculada de acordo com os critérios previstos no respetivo regulamento (anexo II)

CLÁUSULA IX - Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o 2.º Outorgante compromete-se a prestar serviços no CAO, situado na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro, sem prejuízos das deslocações ao exterior, por força dos serviços aí prestados.

CLÁUSULA X - Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

- 1. No âmbito do presente contrato os serviços identificados são prestados durante os dias úteis, nos intervalos de tempo a seguir identificados:
 - a) 7h:25m às 9h30m (transporte)
 - b) 9h:00m às 17h30m (Atividades de CAO)
 - c) 16h00m às 18h30m (transporte)
- 2. Qualquer alteração ao horário, deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível





CLÁUSULA XI- Interrupção da Prestação de Cuidados

- 1. A interrupção do serviço pode ser ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal, nas seguintes situações:
 - a) Situação de doença
 - b) Hospitalização
 - c) Férias
 - d) Outras razões de natureza transitória relacionadas com a integração social e familiar do utente.
 - 1.2. Por iniciativa da IPSS, nas seguintes situações:
 - a) Sábados Domingos e Feriados consagrados na Lei
 - b) Outros dias estipulados, por decisão da Direção da APPACDM de Aveiro e comunicados aos seus clientes/representantes, no início de cada ano através do calendário de funcionamento.
 - c) Por outras situações imponderáveis, alheias à vontade da Instituição, nomeadamente calamidade natural, razões de saúde pública.
- 2. A interrupção da frequência ser comunicada pelas partes, assim que se tenha conhecimento que a mesma ocorra ou se preveja que vá ocorrer.

CLÁUSULA XII - Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

1. O primeiro Outorgante, compromete-se a pagar XX % do rendimento per capita mensal do agregado familiar, respeitante à comparticipação familiar pela utilização da resposta, o que no ano corrente, corresponde a - € (Extenso).

Este valor deverá ser pago mensalmente, nos primeiros oito dias úteis, nos serviços administrativos desta Associação, na Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro. O pagamento poderá ainda ser efetuado em numerário, em cheque em nome da APPACDM de Aveiro, ou por transferência bancária.

- 2. No caso de atraso recorrente, não pagamento reiterado da comparticipação familiar ou não cumprimento dos planos de regularização de débitos, sem justificação prévia e plausível, poderão ser aplicadas medidas sancionatórias, como aplicação de multas e, inclusivamente, a cessação da prestação de serviços. Estas situações serão analisada pela Direção e comunicada por escrito ao primeiro Outorgante.
- 3. O Valor da comparticipação familiar é revisto anualmente, de acordo com o definido no Regulamento Comparticipações Familiares desta resposta social, NORMA XII, alínea 1.

CLÁUSULA XIII - Depósito de Bens do Cliente à Guarda do 2.º Outorgante

O primeiro Outorgante não deverá trazer consigo, para a APPACDM de Aveiro, quaisquer objetos de valor, uma vez que a Instituição não se responsabiliza por dano ou extravio nos mesmos.

CLÁUSULA XIV - Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente

CLÁUSULA XV - Cessação da Prestação de Serviços

- 1. A Cessação da Prestação de Serviços pode ocorrer por:
 - 1.1. Iniciativa do utente/familiar ou do representante legal:
 - 1.1.1. Mudança de Residência;
 - 1.1.2. Local de trabalho;
 - 1.1.3. Enquadramento em resposta social mais ajustada ao utente;
 - 1.1.4. Facto não imputável à Instituição, designadamente inadaptação do utente
 - 1.2. Iniciativa da APPACDM de Aveiro:
 - 1.2.1. Em caso de faltas injustificadas por um período superior a 60 dias;
 - 1.2.2. Não pagamento reiterado da comparticipação familiar;
 - 1.2.3. Não cumprimento dos planos de regularização de débitos;





1.2.4. Por outras circunstâncias avaliadas, em devido tempo, pela Direcção da Instituição.

2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos Outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de (30) trinta dias.

CLÁUSULA XVI - Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Aveiro

CLÁUSULA XVII - Disposições Finais

- 1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante, outro para o 2.º outorgante e o terceiro a remeter para o centro distrital, nos termos da legislação em vigor.
- 2. Em tudo o que o presente contrato for omisso, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

CLAUSU	JLA XVIII - Entrada em vigor
O presente contrato entra em vigor de o	de 201
	_
Ave	eiro, de de 201
O Primaira Outargan	to:
O Primeiro Outorgante:	
O Segundo outorgan	te:

